

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A ECONOMIA SOCIAL

Considerando que:

- A formação profissional e a qualificação constituem para as pessoas, para as entidades empregadoras e para o país um elemento indeclinável no âmbito da promoção e sustentabilidade do crescimento económico e do desenvolvimento humano e social, assumindo cada vez maior centralidade nas economias e sociedades contemporâneas;
- O setor da economia social constitui um dos pilares fundamentais da organização económico-social do país, e um dos setores de propriedade dos meios de produção constitucionalmente consagrado, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 80.º, e no n.º 4 do artigo 82.º da Constituição da República Portuguesa, sob a designação de setor cooperativo e social;
- A União Europeia reconhece à economia social um importante papel potenciador de um desenvolvimento socioeconómico mais equilibrado e solidário, tendo sido planeadas e desenvolvidas várias iniciativas que visam o fortalecimento do setor, tais como o incentivo à criação de um ecossistema financeiro abrangente, a melhoria do acesso ao mercado único por parte das entidades, o fomento à digitalização e cooperação internacional do setor e lançado, em dezembro de 2021, um Plano de Ação Europeu para a Economia Social;
- O pilar Europeu dos Direitos Sociais, em implementação por parte da União Europeia e Estados Membros, traduz uma intenção de potenciar os direitos sociais, num período de grandes preocupações, nomeadamente quanto às desigualdades sociais;
- O referido pilar se encontra organizado em três grandes áreas, tais como, a igualdade de oportunidades e o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas e a aposta na formação, inclusão e proteção sociais, com especial destaque no combate à pobreza;
- O setor da economia social intervém de forma decisiva em áreas sociais, culturais, recreativas e desportivas com proximidade às populações e territórios com a regularidade e estabilidade próprias e fornece alternativas em substituição ou complementaridade do Estado;
- O Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, assinado em 23 de dezembro de 2021, pelo Primeiro-Ministro e pelos presidentes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Confederação Cooperativa Portuguesa, União das Mutualidades Portuguesas, União das Misericórdias Portuguesas e Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pretende dar resposta, além dos desafios demográficos e envelhecimento ativo e saudável, à formação continuada, ao desafio da digitalização e ao desenvolvimento humano e social sustentável;
- O referido Pacto destaca a importância da formação ao longo da vida, do envelhecimento ativo e saudável para todos, aos migrantes, refugiados e vítimas mais vulneráveis como as vítimas de violência doméstica;
- O Acordo de Cooperação para a Formação Profissional e Qualificação da Economia Social, assinado a 11 de janeiro de 2022 pelos membros do Conselho Nacional para a Economia Social, visa elevar as qualificações neste setor, estabelecendo a participação da Economia Social na definição, implementação e acompanhamento dos programas de formação profissional e nos processos de qualificação, num sistema efetivo de antecipação das necessidades de competências e qualificações

para cada família do setor da Economia Social;

- Neste Acordo é assumido o compromisso de criação de um Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Economia Social, tendo em vista responder às necessidades permanentes de formação e aos desafios emergentes que se colocam ao setor, que exigem uma contínua atualização de conhecimentos e competências;
- O Governo português, nomeadamente através da área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, está fortemente empenhado em contribuir para o desenvolvimento e modernização das políticas ativas de emprego, promovidas pelo serviço público de emprego, incluindo as de formação profissional, que permitam melhorar o ajustamento entre a oferta e a procura no mercado de trabalho;
- A necessidade de robustecer a ligação da formação profissional ao mercado de trabalho, importando para esse efeito reforçar a ligação com entidades com forte implantação nos diferentes setores e que representam as respetivas empresas, desde logo fortalecendo a rede dos centros protocolares em diferentes setores de atividade;
- O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) atribui importância à formação profissional e à qualificação e à previsão de investimento específico na modernização da rede de centros de formação de gestão direta e protocolar do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), incluindo a criação de novos centros em áreas estratégicas, no quadro da necessidade do reforço da rede de centros de formação orientados para cada setor de atividade, melhorando a capacidade e a cobertura do sistema de formação profissional, em particular nos setores estratégicos para a economia portuguesa;
- O PRR consubstancia ainda um instrumento para qualificar, inovar e reforçar a rede de equipamentos e respostas sociais, capacitar as organizações do setor e contribuir para o fortalecimento da economia e da coesão social e territorial;
- O estabelecimento de parcerias com entidades de referência nacional e internacional contribui para gerar sinergias que favoreçam uma resposta mais adequada às exigências das pessoas e das organizações, partilhando o conhecimento especializado em determinadas áreas de atividade, potenciando uma maior eficácia e eficiência nas trajetórias de aprendizagem ao longo da vida e respondendo aos desafios do mercado de trabalho e de novas competências, melhorando também o desempenho do serviço público de emprego e formação profissional;

#### **Tendo em conta que o IEFP, I.P.:**

1. É o organismo responsável pela execução da política de emprego e formação profissional definida pelo Governo, que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, nos termos das atribuições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho;
2. Tem por objetivo prioritário incentivar a colocação de pessoas em situação de desemprego no mercado de trabalho, bem como desenvolver e potenciar a formação de ativos empregados e desempregados, promovendo a melhoria das suas qualificações e o incremento das suas condições de empregabilidade, nomeadamente através da adoção de políticas ativas, que visem reforçar e desenvolver a relação entre os serviços públicos de emprego e as empresas, permitindo dar respostas mais céleres e ajustadas às necessidades das mesmas;

3. Coordena as medidas de formação, em articulação com os demais órgãos da administração pública, com os parceiros sociais e com outras organizações de relevância socioeconómica, garantindo padrões de qualidade nos serviços prestados pela sua rede de Centros;
4. Difunde e acompanha modelos de ensino/aprendizagem inovadores, incluindo as metodologias, as formas de organização e disponibilização da formação e os recursos técnico pedagógicos de suporte, atenta a evolução do sistema produtivo, das tecnologias e da organização do trabalho, bem como os objetivos e orientações dos sistemas nacional e europeu de qualificações;
5. Promove parcerias com outras organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista a fomentar a inovação, a cooperação técnica e a partilha de boas práticas.

### **Tendo em conta que a Cooperativa António Sérgio Para a Economia Social (CASES):**

1. Assenta numa parceria efetiva entre o Estado e organizações representativas do setor da economia social e assume a forma jurídica de cooperativa de interesse público;
2. Tem por objeto promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado bem como reconhecer, promover, dinamizar, fortalecer e qualificar o setor da economia social em prol do desenvolvimento sócio económico do país;
3. Desenvolve o seu programa sob a orientação de quatro eixos estratégicos:
  - Colocar a Economia Social na agenda política nacional e internacional, em particular na União Europeia, através da promoção do reconhecimento legal, institucional e estatístico do setor;
  - Reforçar a aliança entre o setor da Economia Social e o Estado, através da revitalização de modelos de interação entre o Estado, a sociedade civil organizada e o mercado;
  - Promover o fortalecimento, modernização e inovação do setor da Economia Social, através da operacionalização de programas e do estímulo ao empreendedorismo social;
  - Promover, coordenar e qualificar o Voluntariado.

### **Tendo em conta que o Centro de Estudos Ibéricos (CEI):**

É uma associação sem fins lucrativos, de carácter permanente e natureza interdisciplinar e multidisciplinar que visa a promoção, divulgação e coordenação da reflexão, estudo, investigação e ensino de temas comuns e afins a Portugal e Espanha, com especial incidência na região transfronteiriça. São objetivos gerais do Centro:

- a) Atuar como Pólo de encontro, de reflexão e de divulgação das culturas portuguesa e espanhola, unidas por um laço ibérico comum;
- b) Promover, divulgar, coordenar e apoiar programas e projetos de investigação sobre o património cultural comum, as relações ibéricas, a especificidade geográfica e todas as restantes áreas compreendidas no âmbito definido no artigo anterior;
- c) Reforçar o relacionamento e a cooperação inter-regional através da investigação e do ensino universitários e da atividade de instâncias cívicas e culturais;

- d) Contribuir para o intercâmbio entre organismos e departamentos ligados à investigação e ao conhecimento científico que integrem os membros do Centro e entre eles e entidades terceiras de idêntica natureza;
- e) Apoiar a realização de ações de formação;
- f) Promover a utilização das novas tecnologias no acesso à documentação e à difusão de informação, designadamente entre Bibliotecas e Arquivos dos membros.

É celebrado o presente Memorando de Entendimento, que tem como objetivo traduzir a intenção das Partes quanto à eventual constituição de um Centro Protocolar (CP) com atribuições a nível da qualificação e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos no setor da economia social.

**INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.)**, instituto público de regime especial, nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-Lei n.º 143/ 2012, de 11 de julho, com sede na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa, NIPC 501 442 600, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, António Valadas da Silva e pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, António de Oliveira Leite, com poderes para o ato, doravante designado por **“IEFP, I.P.”**

a

**COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL (CASES, CIPRL)** cooperativa de interesse público, com sede na Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa, NIPC 509.266.614, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Eduardo Graça, e pela Vice-Presidente, Carla Ventura, com poderes para o ato, doravante designada por **“CASES”**.

e o

**CENTRO DE ESTUDOS IBÉRICOS (CEI)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Soeiro Viegas n.º 8, 6300-758 Guarda, com NIF 505538474, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Sérgio Fernando da Silva Costa, com poderes para o ato, doravante designado por **“CEI”**.

A seguir designados coletivamente por "Partes" ou individualmente por "Parte".

No quadro dos desafios apresentados, o eventual CP será agente dinamizador das competências dos cidadãos em geral e dos ativos em particular neste domínio, no que concerne à sua capacitação técnica e profissional e tecnológica e do seu desenvolvimento pessoal global.

**Nestes termos:**

Cláusula primeira

1- As Partes acordam de boa-fé em celebrar o presente Memorando de Entendimento, expressando desse

modo a intenção da eventual constituição de um Centro Protocolar (CP), dedicado ao setor da economia social, por forma a:

- a) Valorizar os Recursos Humanos conducente à habilitação, qualificação e aperfeiçoamento técnico no setor da economia social, dirigida preferencialmente a jovens a adultos que se encontrem na situação de desemprego, com vista ao encaminhamento para formações que permitam o ingresso rápido no mercado de trabalho;
- b) Valorizar a capacidade empresarial, através do desenvolvimento de ações de consultoria e apoio técnico, destinadas a entidades empregadoras do setor da economia social, outros agentes económicos e parceiros sociais que integrem o seu âmbito de intervenção, podendo ainda desenvolver ações de cooperação com entidades estrangeiras, tanto na área formativa como de apoio técnico.

2- Para efeitos do n.º 1, o presente Memorando de Entendimento estabelece uma intenção de colaboração entre as Partes.

#### Cláusula segunda

Os princípios subjacentes à intenção de colaboração no âmbito do presente Memorando, são os seguintes:

- a) Reforço das competências dos cidadãos com vista a uma maior qualificação para o emprego e a uma economia de maior valor acrescentado;
- b) Promoção de respostas formativas às entidades do sector da economia social, dotando os ativos empregados de competências específicas na área de atividade, cruciais para um desempenho e resposta mais eficazes e eficientes às necessidades da sociedade portuguesa.
- c) Estabelecimento de parcerias estratégicas de colaboração, através da mobilização para o processo formativo de entidades com experiência comprovada em áreas de atividade cuja qualificação responda a necessidades efetivas do mercado de trabalho.

#### Cláusula terceira

As Partes têm intenção de iniciar um trabalho conjunto tendo em vista a criação do Centro, constituindo-se, nessa eventualidade, um Grupo de Trabalho tripartido, para o que indicarão os seus representantes no prazo de oito dias após a assinatura do presente Memorando de Entendimento, ocorrendo a primeira reunião no prazo 30 dias a partir da mesma data, previsivelmente.

#### Cláusula quarta

O Grupo de Trabalho, se em exercício de funções, fará o levantamento dos atos necessários à concretização da intenção objeto deste Memorando.

#### Cláusula quinta

Com a celebração do presente Memorando, ainda que este retrate apenas uma intenção, as Partes vinculam-

se, recíproca e conjuntamente, a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

#### Cláusula sexta

O presente Memorando de Entendimento pode ser objeto de denúncia por qualquer das Partes mediante comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de 90 dias.

#### Cláusula sétima

O presente Memorando entra em vigor à data de assinatura pelas Partes.

Por estarem de acordo com o presente clausulado vai o mesmo ser assinado em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.  
O Presidente do Conselho Diretivo                      O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

-----  
(António Valadas da Silva)

-----  
(António Leite)

Pela Cooperativa António Sérgio Para a Economia Social  
O Presidente da Direção                                      A Vice-Presidente da Direção

-----  
(Eduardo Graça)

-----  
(Carla Ventura)

Pelo Centro de Estudos Ibéricos  
O Presidente da Câmara Municipal da Guarda

-----  
(Sérgio Fernando da Silva Costa)